



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 1041/2021

SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 963/2021 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

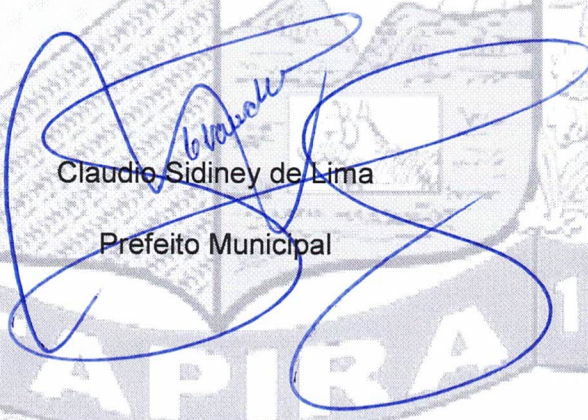
A Câmara Municipal de Tapira aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Sumula da Lei Municipal nº 963/2021, de 01 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a SEDU - Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, e da outras providencias”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 07 de junho de 2021.


Claudio Sidiney de Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-8000

CNPJ: 75.801.738/0001-57

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor CLAUDEMIR ANTÔNIO DE ABREU. Presidente da E. Câmara Municipal de Tapira. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, cuja finalidade é alterar a Sumula da Lei Municipal nº 963/2021, que autorizou a contratar operação de crédito junto a SEDU – Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão destinados especificamente para serem utilizados na edificação de barracões industrial, junto ao parque industrial do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101/2000.

Tendo em vista que constou da mencionada lei municipal um erro formal, onde na mencionada súmula constou que “Autoriza o poder Executivo a contratar operação e crédito com a caixa econômica federal, e da outras providencias.”

Logo faz necessário a devida alteração da Lei Municipal nº963/2021, para que conste em sua Sumula o seguinte: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito com a SEDU - Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, e da outras providencias”.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Tapira, em regime de urgência.

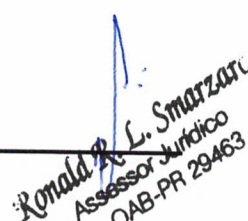
Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Tapira-Pr., 07 de junho de 2021


Claudio Sidney de Lima

Prefeito Municipal

TAPIRA - PARANÁ


Ronald L. Smarzari
Assessor Jurídico
OAB-PR 29463